

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso (extrato) n.º 1233/2014**

Por despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira e até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro), foi designado ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura de lugar, no cargo de Chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Portalegre, o Inspetor Tributário, nível 2, licenciado Joaquim Jorge Tomaz dos Santos Lima, com efeitos a 1 de janeiro de 2014

15 janeiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

Dados pessoais

Joaquim Jorge Tomaz dos Santos Lima
Estado civil: casado
Nacionalidade: portuguesa
Idade: 42 anos
Naturalidade: Pinheiro Grande — Chamusca
Filiação: António Jorge dos Santos Lima e Gabriela Pedro Tomaz Lima
Número de contribuinte: 198742630
Bilhete de identidade: 9511239, do A.I. de Portalegre, de 2006/08/31.

Formação académica

2008-2009 — Escola Superior de Tecnologia e Gestão — IP Portalegre
Curso de Pós Graduação em Fiscalidade
Classificação final de 18 (dezoito) valores.
1990-1995 — Instituto Superior de Línguas e Administração — ISLA Santarém
Licenciatura no Curso de Gestão de Empresas
Média final de 12 (doze) valores.

Experiência profissional

2011 — Direção Geral dos Impostos Portalegre
Chefe de Finanças de Portalegre, nomeado em regime de substituição, desde 2011.02;
2003-2011 Direção Geral dos Impostos Portalegre
Chefe de equipa/coordenador da equipa II, na Divisão de Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Portalegre, no período de 2003.10 a 2011.02;
2004 — Direção Geral dos Impostos Portalegre
Inspetor Tributário — nível 2, desde janeiro de 2004.
1997 — Direção Geral dos Impostos Portalegre
Perito de Fiscalização Tributária de 2.ª classe, com nomeação definitiva em 1997.09.19, categoria convertida em Inspetor Tributário — nível 1, com a entrada em vigor do Dec. Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro.
1995 — Direção Geral dos Impostos Portalegre
Perito de Fiscalização Tributária de 2.ª classe — estagiário, nos termos do Dec. Lei n.º 200/85, de 25 de junho, contrato assinado em 1995.11.02.
1995 — Banco Espírito Santo Tomar
Estágio profissional — “back e front office”, no período de 1995.07 a 1992.09.

Atividades profissionais adicionais

2007.09 — integrou a bolsa de formadores da DGCI;
De 2005 a 2011.02 — interlocutor para as ações conjuntas com outras entidades, dirigidas a áreas específicas de atividade, no âmbito do Plano Nacional da Atividade da Inspeção Tributária;
De 2003.10 a 2011.02 — coordenador da equipa responsável pelo controlo de bens em circulação e pela realização das ações conjuntas com outras entidades, nomeadamente a ex DGAIEC, PSP, GNR, ACT e ASAE;
2002.11 — participação no “Programa Fiscalis 2002”, subprograma de intercâmbios, para colaboração no debate sobre operações fictícias;

De 1998 a 2010 — vogal da Fazenda Pública, nos termos do n.º 1, do artigo 85.º, do CPT, após entrada em vigor da lei geral tributária — perito da Fazenda Pública, nos termos do n.º 11, do artigo 91.º, da LGT.

207545689

Despacho n.º 1392/2014**Delegação de competências**

Ao abrigo dos artigos 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da lei geral tributária (LGT), delego nos adjuntos colocados neste Serviço de Finanças de Amadora 2 — Venda Nova (3140), relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas, a competência para a prática dos seguintes atos:

I — Chefia das secções

1.ª Secção da Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunta Maria Daniela Bernardino Chaveiro, TAT 2. 2.ª Secção da Tributação do Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças Adjunta Maria Ivone de Matos Ascenso Rodrigues Gomes Torrão, TAT 2. 3.ª Secção de Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto Jorge Manuel Batista Alho, TAT 2.

4.ª Secção de Cobrança — Chefe de Finanças Adjunta Clarinda Maria Leal Cabo Verde Branco e Brito, TAT 2.

II — Atribuição de competências

Aos Chefes de Finanças Adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo Chefe de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, competirá:

De caráter geral

- 1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);
- 2) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitadas os prazos e objetivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- 3) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Administração Tributária (AT) de nível institucional relevante;
- 4) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;
- 5) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;
- 6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- 7) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- 8) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e a alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), para levantar autos de notícia;
- 9) Assinar os documentos de cobrança e de Operações Específicas do Tesouro a emitir pelo Serviço de Finanças;
- 10) A responsabilização pela organização e pela conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- 11) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- 12) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- 13) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;
- 14) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção;
- 15) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;
- 16) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
- 17) Verificação do andamento e do controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objetivo atingir os